

PORTARIA N° 36. DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Designa servidores às funções de Gestor e Fiscal de Contrato.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, observando as competências atribuídas pela Lei Municipal nº 3.718/2019, em específico no artigo 6º que define o atributo da Direção e no artigo 19, que trata da atribuição de coordenação para consecução de objetivos atribuídos à Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

Considerando o caput do artigo Art. 117, da Lei 14.133/21, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando a Instrução Normativa nº 017/CGM/2014, que disciplina os procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalizarão dos contratos celebrados pelo Município de Gravatá/PE.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, o Sr. ANDERSON LUIZ ARAÚJO MENEZES, inscrito no CPF nº 05327858430, Matrícula: 101421-3, como Gestor e a Sra. JULIANA DAIANE BEZERRA DE MEDERIOS, inscrito no CPF nº 09385778404, Matrícula: 101523-2, como Fiscal dos Contrato oriundos do Processo nº 145/2025, Pregão nº 040/2025, com fulcro no Art. 117, da Lei 14.133/21, firmado com a empresa: EP ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ de nº 59.044.551/0001-08 (gêneros alimentícios)

FUNÇÃO	NOME	CPF N°	MATRÍCULA
GESTOR TITULAR	Anderson Luiz Araujo Mnenezes	053.278.584-30	101871-2
FISCAL TITULAR	Juliana Daiane Bezerra de Medeiros	093.857.784-04	101523-2

Art. 2° Compete ao Fiscal do Contrato:

- I Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dosprodutos fornecidos e dos serviços prestados pela contratada;
- II Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;



- III Indicar eventuais glosas das faturas.
- IV Atestar a fatura ou a nota fiscal referentes à execução dos serviços contratados;
- V Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiaise equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- VI Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- VII Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- VIII Prestar, ao ordenador de despesas, informações necessárias ao cálculo de reajustamentode preços, quando previsto em normas próprias.
- IX Na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular, o Gestor deverá substituílo.
- § 2º No caso de afastamento do Fiscal do Contrato, por qualquer motivo, caberá a Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude, nomear substituto para exercer as tarefas incumbidas a este.

Art. 3° O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

- I Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III Anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:
- IV Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- V Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VI Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VII Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- VIII Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronogramafísico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.



Art. 4° Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude.

Art.	5 °	Esta	Portaria	entra	em	vigor	na	data	de	sua	publicação.
		Se	cretária Mu	ınicipal	de As	sistênci	a Soc	ial e Ju	vent	ude	_